

Idem ao Delegado do Procurador Regio na 5.^a Vara desta Cida de acerca do progresso de hum
uma causa q. corre nesse Juizo por parte da Fazenda Publica contra o Marquez de Pinaloa

27 Incumbido pela Portaria do Ministerio da Justica de 30 de Novembro do anno passado que por copia lhe remette para prestar a V.S.^a instrucções sobre o officio por V.S.^a dirigido ao mesmo Ministerio no qual capo em q. se deve sobreestar no progresso de humha causa q. corre nesse Juizo por parte da Fazenda Publica contra o Marquez de Pinaloa para pagamento da quantia de 130\$000, que lhe foi emprestada pelo Balio de Matta Duarte de Souza Coutinho, restando V.S.^a indistincta accão por lhe não constar que a Fazenda Nacional represente os herdeiros do Rendor. Devo dizer a V.S.^a que seguindo o Estatuto 30 th. 5 da ordem de Matta e Bulla do P. t. de 24 de Marco de 1561, todos os peculios e espolios dos professos na Ordem pertencem a mesma, sendo somente licito ao Grãe Mestre conceder licença para se dispor da 5.^a parte, q. sendo esta ordem estatuta pelos Decretos de 30 de Maio e 14 de Julho de 1834, e incorporados os seus bens nos proprios da Fazenda Publica he manifesto que nesta incorporação ficarão igualmente comprehendidos os direitos e accões que compete a Ordem e que assim a Fazenda Nacional tem direito para demandar o devedor do Balio de que se trata. Comprehendo pois que V.S.^a seguindo estes principios defenda a accão

Novembro

proposta, ficando igualmente na intelligencia que quando no exercicio de suas funcoes se lhe offecerem graves duvidas que por si só não possa resolver, as deve propor ao seu superior diatto Superior para serem decididas no Conselho dos Procuradores Regios nos termos do Regulamento do Ministerio Publico. D. J. da V. S.ª Lisboa 27 de Novembro de 1839.
Procurador Geral da Coroa José de Cupertino e S.ª Delgado do Procurador Regio na 5.ª Vara desta Cidade.

Hum ao Procurador Regio da Alcaçã de Lisboa acerca de não ter sido verificado o Corpo de Delicto pelos crimes de tirada de presos, resistencia ou apauada.

27 D. J. da 6.ª Em resposta ao Officio de V. S.ª de 17 de Junho ultimo com o qual me enviou outro do seu Delgado na Comarca de Torres Vedras acompanhado da copia do despacho do Juiz Ordinario do Julgado de Siniche, q. não julgou verificado o Corpo de Delicto pelos crimes de tirada de presos, resistencia ou apauada committida contra dois Empregados da Alfandega na occasião da descarga de humas Embarchações procedente da Figueira. Compre-me dizer a V. S.ª q. não se promovendo digo provando a existencia d. aquelles crimes pelo Corpo de delicto, não se pode proceder por elles; como por em a Portaria do Ministerio da Justica de 21 de Marco ultimo transmittida á V. S.ª no meu Officio de 26 do mesmo mez manda formar o processo pela injuria feita aquelles Empregados Publicos no exercicio de suas funcoes, incumbendo ao Respectivo Agente do Ministerio